



**SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÕES ATRAVÉS DE
CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL**

Objeto: Solicitação de **dieta especial**, para atender a necessidade do município de João Pessoa destinados a atender **RAVI SOARES DIAS - DJ Nº 0809895-66.2023.8.15.2001**, referenciado em decisão judicial solidária, em face do Município de João Pessoa e Estado da Paraíba, conforme documentação em anexo.

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Os descritivos e quantidades dos itens/lotes referentes ao objeto dessa aquisição seguem abaixo:

Item	Código CATMAT	Especificação	Unidade	Quantidade solicitada
1	435254	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada à necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e a base de aminoácidos, indicada para lactentes e crianças de primeira infância de 0 à 36 meses de idade, com alergias às proteínas da vaca, soja e alergias alimentares mais severas , com comprometimento do trato gastrointestinal com restrição a lactose. Com 100%de aminoácidos livres, com lipídeos estruturados (Betapalmitato), DHA, ARA e TCM, sem lactose e sem glúten.	Lata	60

Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos por meios de especificações usuais no mercado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é de extrema necessidade para o abastecimento dos próximos seis meses a Farmácia Especial, para devida finalidade:

– Item 1 – A aquisição se faz necessária para cumprimento de decisão judicial **DJ Nº 0809895- 66.2023.8.15.2001 - RAVI SOARES DIAS**, uma vez que, o item ainda não se encontra contemplado em processo de Aquisição Anual do Município de João Pessoa para dar continuidade ao cumprimento da Decisão. O item não foi inserido no Processo de Abertura de Registro de Preços, PE nº 13.008/2023, pois a **DJ Nº 0809895- 66.2023.8.15.2001** foi concluída após a Abertura do Pregão. Sendo assim, será incluso no Pregão que será aberto para 2024. Tendo em vista que, o item não fazia parte da atual Ata.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA EMERGENCIALIDADE

3.1. É imprescindível a aquisição emergencial, diante o seguinte motivo:

Item	Item no edital	Especificação	Resultado não satisfatório
1	435254	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada à necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e a base de aminoácidos, indicada para lactentes e crianças de primeira infância de 0 à 36 meses de idade, com alergias às proteínas da vaca, soja e alergias alimentares mais severas , com	Para cumprimento de decisão judicial DJ Nº 0809895- 66.2023.8.15.2001 - RAVI SOARES DIAS

**SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

		comprometimento do trato gastrointestinal com restrição a lactose. Com 100% de aminoácidos livres, com lipídeos estruturados (Betapalmitato), DHA, ARA e TCM, sem lactose e sem glúten.	
--	--	---	--

- 3.2. É imprescindível a aquisição emergencial desse item tendo em vista que esta criança se alimenta apenas desta fórmula e a falta poderá acarretar sérios problemas à saúde, inclusive a morte.

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

- 4.1. O quantitativo estimado para a aquisição destina-se ao período de 180 dias.
- 4.2. Conforme determinação da Portaria nº 187/18 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba colaciona-se um aumento da demanda atual, conforme decisão judicial **DJ Nº 0809895- 66.2023.8.15.2001.**

5. DESTINAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 5.1 O objeto contratual será destinado a seguinte unidade:

FARMÁCIA ESPECIAL

CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

- 5.1. A estrutura de armazenamento será a CENTRAL MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO que possui uma área construída de 3.619,23 m² destinada ao armazenamento de insumos e medicamentos organizada em RUAS, MÓDULOS, NÍVEIS e POSIÇÕES endereçados

**SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

pelo sistema UNIFARMA e com a logística monitorada desde a entrada até a dispensação pelo sistema ON LINE UNIFARMA.

- 5.2. O espaço físico em que será alocado o objeto contratual impede a deterioração do material, conforme exigência do art. 15, §7º, III, da Lei 8.666/93.

6. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. A entrega do (s) bem (ns) poderá ser realizada de forma parcelada, na forma prevista no quadro abaixo, contados do envio da Nota de Empenho por e-mail.

Quantitativo	Prazo de entrega (contado do envio da nota de empenho por e-mail)
no mínimo, 50%	10 dias corridos
50%	20 dias corridos

- 6.2. O objeto da licitação deverá ser **entregue exclusivamente** na CENTRAL MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, situada à Rua Capitão José Rodrigues do Ó, s/n, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP 58.082-0600.
- 6.3. O Horário de entrega deverá ocorrer no horário de funcionamento da CAF das **08 às 16 h**, de **segunda à sexta-feira**, sem necessidade de agendamento prévio.
- 6.4. Os objetos da presente licitação serão **recebidos provisoriamente**, imediatamente depois de efetuada a entrega), para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias



**SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 6.6. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- 6.8. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documentação fiscal. Deverão apresentar a especificação de cada item com seu respectivo lote e validade, com os preços unitário e total, de acordo com o empenho, se for o caso.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, número da Dispensa de Licitação; número da nota de Empenho; local de Entrega; laudo de Controle de Qualidade, se for o caso.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto, tais como: a) salários; b) seguros de acidente;

1.1.1. c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.1.2. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DO PRAZO DE VALIDADE/ PRAZO DE GARANTIA

9.1. O prazo de validade das dietas não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto, levando-se em conta a RDC Nº 503. 27 de maio de 2021, em seu Art. 212, que toda NE deve apresentar no rótulo o prazo de validade com indicação das condições para sua conservação.

9.2. Havendo a impossibilidade de cumprimento do prazo de validade estipulado neste item, a CONTRATADA deverá consultar expressamente a gerência requisitante, sobre a aceitabilidade ou não do produto com prazo de validade inferior.

9.2.1. Os produtos com validade inferior ao estipulado poderão ser entregues e recebidos, desde que, acompanhados, obrigatoriamente, de **Carta de Troca**.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO

10.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) chefe da Divisão de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, **Gilcélia Maria**



**SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Menezes de Ribera, nomeada em Portaria Nº 2656, matrícula Nº 73574-4 para o referido cargo em anexo.

- 10.2. O atesto do recebimento será realizado por no mínimo 03 (três) membros da COMISSÃO DE RECEBIMENTO da CAF/GEMAF, nomeados por Portaria 52/2023;
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante **atestar a execução** do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.3.1. Constatada a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

11.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.3.3. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

11.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.3.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

11.3.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

12. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 12.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item no ato da proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 12.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.
- 12.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 12.4. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 12.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 12.6. A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.
- 12.7. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Contrato.



**SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

12.8. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

13. DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Qualificação Técnica

14.1.1. Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privados que comprovem a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis da aquisição a saber:

- Quantidade: no mínimo de 10 % (dez por cento) da quantidade do objeto licitado;
- Prazo: no máximo 50 % (cinquenta por cento) superior ao prazo de entrega do objeto licitado.

14.1.2. Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA:

- a) É exigido certificado de registro em plena validade de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme a Lei N 6.360/76 e o Decreto nº 8.077/2013, para medicamentos sujeitos o registro obrigatório, em plena validade;
- b) Os certificados de registro do produto na ANVISA apresentados por distribuidoras devem se referir a cada marca/laboratório dos produtos cotados;
- c) Os documentos comprobatórios de produtos com registro da ANVISA deverão conter a data expressa (dia/mês/ano) de acesso ao site da ANVISA;
- d) Os registros dos produtos apresentados por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU) devem estar destacados (grifados) e devem ser identificados com o número do item

**SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

conforme Termo de Referência, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento das propostas;

- e) Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o número do protocolo na ANVISA autenticada e perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no §2º do art. 8º do Decreto N. 8.077/2013, que preconiza que a revalidação do registro deverá ser requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data do vencimento do registro.

14.1.3. Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais (art. 3º da RDC Nº 16 de 1º de abril de 2014);

14.1.4. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela autoridade sanitária competente Estadual ou Municipal (art. 21, Lei Nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973), compatível com o objeto da licitação e em plena validade.

14.1.5. Apresentar ficha técnica do produto detalhada de cada item com a descrição do produto, sua forma de apresentação, a forma de utilização, características nutricionais, tabela nutricional bem como a utilização do mesmo, será exigida somente ao licitante provisoriamente em primeiro lugar.

14. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

14.1. O contrato terá vigência **de 180 dias**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 8.666/93 a Contratada que:

- 15.1.5. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.9. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.2.5. **Advertência:** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.6. **multa moratória** de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
 - 15.2.6.1. A multa moratória fica limitada ao teto de 20% (vinte por cento) do valor total da parcela inadimplida.
- 15.2.7. **multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.8. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida no mesmo percentual do subitem acima;



**SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

15.2.9. a contagem do período de atraso será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.2.10. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração** – com o consequente descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de João Pessoa/PB – pelos seguintes prazos:

15.2.10.1. **06 (seis) meses**, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida, sem que tenha havido autorização expressa por parte do órgão solicitante.

15.2.10.2. **12 (doze) meses**, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

15.2.10.3. **24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.2.11. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após

SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

decorrido o prazo da sanção prevista no item referente à penalidade
“Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração”.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.3.5. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.6. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.7. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei Federal 9.784, de 1999.

15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de João Pessoa/PB e cobrados judicialmente.

15.7. Aplicada a sanção de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de João Pessoa/PB poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

- 15.9. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. A aplicação das sanções administrativas previstas é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.
- 15.11. Aplicadas as sanções de **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, faz-se obrigatória a publicação do extrato da decisão na imprensa oficial, devendo-se informar:
- 15.11.5. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 15.11.6. nome e CPF de todos os sócios;
- 15.11.7. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 15.11.8. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 15.11.9. número do processo; e
- 15.11.10. data da publicação.
- 15.12. Além das penalidades citadas, a licitante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 14.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira pela Lei Federal 12.846/13 e/ou pelo Decreto Municipal 9.281/19, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão



**SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 14.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto Municipal 9.281/19, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. COMUNICAÇÃO

- 15.1. As comunicações/ notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas através e-mail informado pela fornecedora, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

João Pessoa, 13 de novembro de 2023.

Gilcélia Maria Menezes de Ribera

Chefe da Divisão de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica
Farmacêutica CRF 1779-PB
Matrícula 73574-4

Na qualidade de autoridade competente, **APROVO o presente Termo de Referência**, esclarecendo que a garantia quanto à fidedignidade das informações e seus atos decorrentes, expressos nos documentos/declarações juntadas aos autos, **SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS**



**SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

AGENTES PÚBLICOS EMISSORES, já que detentores de conhecimentos técnicos inerentes e específicos no âmbito de sua área de atuação.

**Luís Ferreira de Sousa Filho
Secretário de Saúde**